



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS DE 5 DE OUTUBRO DE 1980

Mapa Calendário a que se refere o Art.º 6º da Lei n.º 71/78
de 27 de Dezembro

Quadro Cronológico das Operações Eleitorais
Lei 14/79, de 16 de Maio

1 – O Presidente da República marca a data da eleição de Deputados à Assembleia da República (Eleições Legislativas).

Art.º 19º n.º 1

17.07.80

2 – Proibição da propaganda política feita, directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial.

Art.º 72º

Desde 17.07.80

3 – Proibição da divulgação dos resultados de sondagem ou de inquéritos relativos à atitude dos eleitores perante os concorrentes à eleição.

Art.º 60º

Desde 17.07.80 a 06.10.80

4 – Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos os podem destinar à preparação e realização da campanha eleitoral, através de partidos ou coligações.

Art.º 74º n.º 1

Desde 17.07.80 a 25.10.80

5 – A Comissão Nacional de Eleições publica o mapa com o número e distribuição de Deputados.

Art.º 13º n.º 3

De 17.07.80 a 27.07.80

6 – Apresentação das candidaturas perante o Juiz do círculo com sede na capital do círculo eleitoral.

Art.º 23º n.º 2

De 27.07.80 a 11.08.80



Comissão Nacional de Eleições

7 – O Juiz faz o sorteio das listas apresentadas.

Art.º 31º

De 12 a 14.08.80

8 – O Juiz verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade de candidatos.

Art.º 26º n.º 2

De 12 a 14.08.80

9 – Suprimento de irregularidades processuais das candidaturas.

Art.º 27º

3 dias após a notificação do Juiz

10 – Substituição de candidatos inelegíveis e complementos das listas.

Art.º 28º n.º 2 e 3

3 dias após a notificação do Juiz

11 – O Juiz faz operar nas listas as rectificações ou aditamentos requeridos.

Art.º 28º n.º 4

48 horas após o fim dos prazos mencionados nos n.ºs 9 e 10

12 – O Juiz manda afixar as listas rectificadas ou completadas e a indicação das que tenham sido admitidas ou rejeitadas.

Art.º 29º

Findo o prazo de decisão sobre a admissibilidade das listas

13 – Reclamação (dos candidatos, mandatários ou partidos) das decisões do Juiz.

Art.º 30º n.º 1

Até dois dias após a afixação das listas

14 – O Juiz decide as reclamações.

Art.º 30º n.º 2

48 horas após a apresentação das reclamações

15 – O Juiz manda afixar a relação completa de todas as listas admitidas.

Art.º 30º n.º 3

**Após a decisão das reclamações ou findo o prazo
para as mesmas, caso não existam**



Comissão Nacional de Eleições

16 – Recurso das decisões finais do Juiz para o Tribunal da Relação.

Art.º 32º

3 dias a contar da data da afixação das listas

17 – O Tribunal da Relação em plenário, decide definitivamente e comunica telegraficamente a decisão do Juiz.

Art.º 35º

3 dias a contar da entrada de interposição do recurso

18 – O Governador Civil ou o Ministro da República nas Regiões Autónomas afixa em lugar público, por edital, as listas definitivamente admitidas.

Art.º 36º n.º 1

5 dias a contar da recepção das listas

19 – Substituição de candidatos.

Art.º 37º n.º 1

Até 20.09.80

20 – O Presidente da Câmara ou da Comissão Administrativa Municipal ou, nos municípios de Lisboa e Porto, o Administrador de Bairro, fixa os desdobramentos e anexações das Assembleias de voto e comunica às Juntas de Freguesia.

Art.º 40º n.º 4

Até 31.08.80

21 – Recurso para o Governador Civil ou no caso das Regiões Autónomas, para o Ministro da República, dos desdobramentos e anexações das assembleias de voto.

Art.º 40º n.º 4

Dois dias após a decisão constante do número anterior

22 – Decisão definitiva do Governador Civil ou, no caso das Regiões Autónomas, do Ministro da República.

Art.º 40º n.º 4

2 dias após o recurso

23 – Declaração ao Governador Civil das casas de espectáculos que permitem a utilização para campanha eleitoral.

Art.º 65º n.º 1

Até 04.09.80



Comissão Nacional de Eleições

24 – As estações emissoras indicam à Comissão Nacional de Eleições o horário previsto para as emissões de propaganda eleitoral.

Art.º 62º n.º 3

Até 04.09.80

25 – As Juntas de Freguesia estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.

Art.º 66º n.º 1

Até 11.09.80

26 – A Comissão Nacional de Eleições distribui os tempos reservados de emissão aos partidos ou coligações.

Art.º 63º n.º 3

Até 11.09.80

27 – As publicações noticiosas não estatizadas de periodicidade inferior a 15 dias comunicam à Comissão Nacional de Eleições a sua decisão de inserir matéria respeitante à campanha eleitoral.

Art.º 64º n.º 1

Até 11.09.80

28 – O Governador Civil ouvidos os mandatários das listas, distribui igualmente a utilização das casas de espectáculos e edifícios públicos.

Art.º 65º n.º 3

Até 11.09.80

29 – Período da Campanha Eleitoral.

Art.º 53º

De 14.09.80 a 03.10.80

30 – Os candidatos ou mandatários das listas indicam os seus delegados e suplentes às secções de voto.

Art.º 46º n.º 1

Até 15.09.80

31 – Reunião na sede da Junta de Freguesia para escolha dos membros das mesas das secções de voto.

Art.º 47º n.º 1

De 16 a 18.09.80



32 – Proposta ao Presidente da Câmara Municipal ou da Comissão Administrativa Municipal, de nomes para, no caso de falta de acordo, preenchimento através de sorteio da mesa e sua decisão.

Art.º 47º n.º 2

De 19 a 20.09.80

33 – Afixação de edital na sede da Junta de Freguesia.

Art.º 47º n.º 4

48 horas após a constituição das mesas da assembleia ou secção de voto

34 – Reclamações contra a escolha ao Presidente da Câmara Municipal ou da Comissão Administrativa Municipal.

Art.º 47º n.º 4

Até dois dias após a afixação

35 – O Presidente da Câmara Municipal ou da Comissão Administrativa Municipal decide reclamações e faz a designação através de sorteio sem possibilidades de reclamação.

Art.º 47º n.º 5

Até 24 horas após as reclamações

36 – Afixação, pelo Presidente da Câmara Municipal ou da Comissão Administrativa Municipal de editais, anunciando o dia, hora e locais em que reunirão, as assembleias de voto e seus desdobramentos e anexações.

Art.º 43º n.º 1

Até 20.09.80

37 – Voto por correspondência

Art.º 79º n.º 4 e n.º 12

a) Podem votar por correspondência os membros das forças armadas ou militarizadas que no dia da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia ou à secção de voto, bem como os que, por força da sua actividade profissional, na data fixada para a eleição se encontrem presumivelmente embarcados.

b) Os eleitores que votem por correspondência devem dirigir-se ao presidente da Câmara do Município onde se encontrem deslocados, manifestando a sua vontade, de exercer o seu direito de voto.

Entre 25 a 30.09.80

c) O cidadão eleitor enviará à mesa da Assembleia ou secção a que pertence por carta registada com aviso de recepção o duplicado do recibo comprovativo do exercício do direito de voto por correspondência.

Até 01.10.80



Comissão Nacional de Eleições

38 – O Presidente da Câmara Municipal ou da Comissão Administrativa lavra o alvará de nomeação dos membros das mesas e participa-as ao Governo Civil ou, nas regiões autónomas ao Ministro da República, e às Juntas de Freguesia competentes.

Art.º 47º n.º 6

Até 30.09.80

39 – O Presidente da Câmara Municipal ou da Comissão Administrativa Municipal envia ao presidente de cada secção de voto um caderno de actas, impressos, mapas e os boletins de voto.

Art.º 52º

Até 02.10.80

40 – A Comissão de recenseamento fornece às assembleias e secções de voto 2 cópias ou fotocópias dos cadernos de recenseamento.

Art.º 51º n.º 1 e 3

Até 03.10.80

41 – Limite máximo da desistência de listas concorrentes às eleições.

Art.º 39º n.º 1

Até 03.10.80

42 – Constituição da Assembleia de Apuramento Geral.

Art.º 108º n.º 2

Até 03.10.80

43 – **Dia da Eleição** – das 8.00 horas às 19.00 horas.

Art.º 41º e 89º n.º 3

Dia 05.10.80

- Nova publicação por editais, das listas sujeitas a sufrágio à porta e no interior das secções de voto.

Art.º 36º n.º 2

Dia 05.10.80

44 – Apuramento Parcial – Operações.

Art.º 100º a 105º

Dia 05.10.80, imediatamente após o encerramento das votações

45 – Envio das actas, cadernos e mais documentos respeitantes à eleição ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral.

Art.º 106º

Dentro das 24 horas seguintes ao apuramento parcial



Comissão Nacional de Eleições

46 – Devolução ao Governador Civil dos boletins de voto não utilizados ou deteriorados.

Art.º 95º n.º 7

Dia 06.10.80

47 – Apuramento Geral do Círculo.

Art.º 107º a 111º

Às 9.00 horas do dia 09.10.80

48 – Nova reunião para conclusão de trabalhos, no caso de falta de elementos.

Art.º 109º n.º 2

48 horas seguintes ao dia da primeira reunião

49 – Recurso das irregularidades ocorridas no decurso da votação, apuramentos parcial e geral.

Art.º 118º n.º 1

24 horas após a publicação dos resultados

50 – Decisão definitiva do plenário do Tribunal.

Art.º 118º n.º 2

48 horas após o recebimento do recurso

51 – Envio de 2 exemplares da acta de apuramento geral à Comissão Nacional de Eleições.

Art.º 113º n.º 2

Até dois dias após a conclusão dos resultados do apuramento geral

52 – Elaboração do mapa nacional da eleição pela Comissão Nacional de Eleições e sua publicação no Diário da República.

Até oito dias após a recepção das Actas de apuramento geral

53 – Nova eleição no caso de: interrupção por tumulto, calamidade, grave perturbação da ordem pública etc.

Art.º 90º n.ºs 1 e 2

Dia 12.10.80

54 – Prestação de contas da campanha eleitoral feita pelos partidos à Comissão Nacional de Eleições.

Art.º 78º n.º 1

Até 60 dias após a proclamação oficial dos resultados



55 – Apreciação pela Comissão Nacional de Eleições da regularidade das receitas e despesas e notificação no caso de irregularidade.

Art.º 78º n.º 2

Até 60 dias a partir da apresentação das contas

56 – Nova apresentação feita pelo Partido.

Art.º 78º n.º 3

Até 15 dias após a notificação

57 – Apreciação pela Comissão Nacional de Eleições sobre as novas contas.

Art.º 78º n.º 3

No prazo de 15 dias

58 – Repetição dos actos eleitorais em caso de assembleia de voto cuja eleição foi anulada.

Art.º 119º

2º Domingo após a decisão